



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO GERAL DE DIREITO DA CULTURA

---

**PARECER n. 00179/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.007599/2016-38**

**INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO (MINISTÉRIO DA CULTURA) - GM/MINC**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 4.073, de 2015 (nº 515, de 2015, no Senado Federal). Sanção.**

EMENTA: I – Projeto de Lei nº 4.073, de 2015, de autoria da Senadora Fátima Bezerra. Institui 2016 como o "Ano do Empoderamento da Mulher na Política e no Esporte". II – Constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposição. Parecer favorável.

1. Trata-se de processo versando sobre o Projeto de Lei nº 4.073, de 2015, de autoria da Senadora Fátima Bezerra, que institui 2016 como o "Ano do Empoderamento da Mulher na Política e no Esporte" (fl. 01). O PL encontra-se atualmente em fase de sanção presidencial.

2. O processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para parecer, após manifestação da Secretaria de Políticas Culturais, que, por meio da Nota Técnica nº 04/2016/CGPPC/DCDC/SCDC/MinC (fls.07/08), manifestando-se a favor da sanção, nos seguintes termos:

"É evidente que o Brasil precisa avançar na participação das mulheres na política, pois atualmente estas ocupam pouquíssimo espaço no parlamento, governos de estado e prefeituras. Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) mostram que, no continente americano, o Brasil só tem mais mulheres no parlamento do que o Haiti, Belize e São Cristovão.

No que diz respeito aos esportes, é notório a diferença entre os valores de patrocínio e premiação aos atletas homens em relação às atletas mulheres, que mesmo representando muito bem o Brasil em diferentes esportes, não têm a mesma visibilidade, nem tampouco o apoio que merecem e necessitam.

Esperamos que tal PL possa, de fato, impulsionar a ocupação dos espaços políticos e no esporte pelas mulheres e, portanto, recomendamos a sua sanção.

3. O encaminhamento a este órgão jurídico deu-se por despacho da Chefia da Assessoria Parlamentar deste Ministério (fl. 10), que, por sua vez, fora instada a se manifestar por meio do Memorando nº 074/2016/GM/MinC (fl. 09), da Chefia de Gabinete do Ministro de Estado, tendo em vista a requisição formalizada pela Secretaria de Governo da Presidência da República no Ofício nº 193/2016-Supar/SEGOV (fl. 08), solicitando subsídios para orientar a decisão presidencial sobre o projeto de lei em questão, informando também que outras Pastas estão sendo consultadas.

4. É o relatório. Passa-se à análise do texto do Projeto de Lei.

5. O projeto consiste simplesmente em instituir 2016 como o "Ano do Empoderamento da Mulher na Política e no Esporte", matéria que se insere na competência concorrente de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, e da Presidenta da República, não apresentando vícios de constitucionalidade. Ademais, encontra-se adequado do ponto de vista da técnica legislativa, atendendo às exigências formais da Lei Complementar nº95/1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

6. Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica entende que não há óbices de natureza jurídica que impeçam a sanção do Projeto de Lei nº 4.073, de 2015.

Brasília, 06 de abril de 2016.

PATRÍCIA LIMA SOUSA  
ADVOGADA DA UNIÃO  
CONSULTORA JURÍDICA SUBSTITUTA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400007599201638 e da chave de acesso 8556ae29

---

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LIMA SOUSA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7004982 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA LIMA SOUSA. Data e Hora: 06-04-2016 17:38. Número de Série: 13205482. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---